

PROCESSO ON-LINE N.º 2361/19

PROTOCOLO N.º 15.714.573-8

PARECER CEE/CEIF N.º 02/24

APROVADO EM 05/02/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL RURAL GERALDINA LEONARDA DA SILVA
– ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à infraestrutura e à observância dos prazos, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da Escola Municipal Rural Geraldina Leonarda da Silva - Ensino Fundamental, situada na Localidade de Empanturrado, município de Guaratuba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Guaratuba e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, pela Resolução Secretarial n.º 4025, de 02/09/13, vigente até 27/09/18.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 3724, de 06/11/09, no período de 01/01/10 a 31/12/14.

O Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, cessou temporariamente o curso no período de 01/01/14 a 31/12/15, pelo Ato Administrativo n.º 87, de 13/06/14.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

PROCESSO ON-LINE N.º 2361/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo, constatou-se:

- a ausência de espaço específico para a direção, secretaria, atendimento pedagógico e biblioteca;
- que as normas de acessibilidade não eram observadas;
- que o Regimento Escolar, aprovado em 2012 e o Projeto Político Pedagógico em 2011, não atendiam às normas estabelecidas por este Conselho (Deliberação CEE/PR n.º 02/2018);
- a ausência de Ato Regulatório para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a partir de 01/01/2015;
- que a Lei Municipal n.º 1960, de 27/10/22, alterou a denominação da instituição de ensino de Escola Rural Municipal Geraldina Leonarda da Silva – Ensino Fundamental para Escola Municipal Rural Geraldina Leonarda da Silva – Ensino Fundamental.

Dessa forma, o processo foi convertido em diligência em 11/09/23 para:

- manifestação da mantenedora referente à infraestrutura, normas de acessibilidade e ausência de ato regulatório, a partir de 01/01/15;
- atualização do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico;

PROCESSO ON-LINE N.º 2361/19

- a Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Seed efetuar os procedimentos cabíveis referentes à denominação da escola;
- manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/Seed sobre a regularidade dos Relatórios Finais.

Retornou a este Conselho em 29/11/23, com a apresentação da Resolução Secretarial n.º 8190, de 21/11/23, adequando a denominação da instituição de ensino, do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, atualizados e com as seguintes informações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- A instituição se encontra localizada em uma localidade da zona rural, com difícil acesso, onde os pais dos alunos residem distantes da escola e a mesma está construída em uma pequena área territorial, por este motivo as infraestruturas como, sala de direção, sala de secretaria e sala para atendimento pedagógico não foram construídas, mas, havendo necessidade de atendimento, o espaço utilizado é uma sala de aula vazia ou o refeitório. Quanto à biblioteca, informamos que a instituição não possui biblioteca, mas na sala de aula há o Cantinho de Leitura e também os alunos levam para casa as bolsas literárias onde o professor faz a troca dos livros constantemente e eles se encontram em um armário na sala de aula.

- Quando a ausência de ato regulatório a partir de 01/01/2015, esclarecemos que não pudemos averiguar o motivo do descaso quanto à legalidade de funcionamento da instituição. Só nos resta esclarecer que a Equipe do Setor de Estrutura e Funcionamento, da Secretaria Municipal de Educação da época, cometeu um grande lapso ao não observar esta situação.

A respeito da Escola Rural Municipal Geraldina Leonarda da Silva – Ensino Fundamental, do município de Guaratuba, informamos que o Termo de Compromisso e Responsabilidade que foi firmado entre a Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo, na data de 07/11/2022, foi totalmente cumprido quanto às normas de acessibilidade, sendo construído um banheiro adaptado e rampas de acessibilidade na infraestrutura escolar.

PROCESSO ON-LINE N.º 2361/19

NRE de Paranaguá:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAGUÁ

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que os Relatórios Finais do Curso Ensino Fundamental – Anos Iniciais da *Escola Rural Municipal Geraldina Leonarda da Silva – Ensino Fundamental*, do município de Guaratuba, apresentam a seguinte situação no período compreendido entre os anos de 2016 a 2022:

Ano Letivo/Epoca	Série/Etapa/Período	Turmas	Turno	Observações
2014	-	-	-	Cessação temporária no período de 01/01/2014 a 31/12/2015 Ato 87, de 13/06/2014
2015	-	-	-	Cessação temporária no período de 01/01/2014 a 31/12/2015 Ato 87, de 13/06/2014
2016	-	-	-	Não ofertou turmas
2017	-	-	-	Não ofertou turmas
2018	-	-	-	Não ofertou turmas
2019	Multiseriado	A B	Manhã	Relatórios Finais não validados
2020	Multiseriado	A A	Manhã Tarde	Relatórios Finais não validados
2021	Multiseriado	A A	Manhã Tarde	Relatórios Finais não validados
2022	Multiseriado	A A	Manhã Tarde	Relatórios Finais não validados

Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais: Resolução nº 3724/2010 - DOE 15/01/2010 – Vigência do Ato: 01/01/2010 a 31/12/2014.
Credenciamento da Educação Básica: Resolução 4025/2013 - DOE 27/09/2013 – Vigência do Ato: 27/09/2013 a 27/09/2018.

CDE:

Trata o presente protocolado da solicitação de Renovação de Credenciamento da Escola Rural Municipal Geraldina Leonarda da Silva, do município de Guaratuba e NRE de Paranaguá.

Informamos que os Relatórios Finais referentes ao Ensino Fundamental, anos iniciais, dos anos de 2010 a 2013, encontram-se arquivados e validados no Sistema Estadual Registro Escolar-SERE. Com relação aos anos de 2014 a 2018, não consta registro de Relatórios Finais. E dos anos de 2019 a 2022, os Relatórios Finais ainda não estão validados, por não haver ato legal vigente para este período.

De acordo com as informações fornecidas pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, observa-se que a instituição de ensino não esteve em atividade no período de 01/01/14 a 31/12/18. O Ensino Fundamental – Anos iniciais voltou a ser ofertado em 2019, sem ato autorizatório.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

PROCESSO ON-LINE N.º 2361/19

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

- I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;
- II – os atos legais estejam expirados e não tenham sido solicitadas suas renovações;**

§ 1º Os atos escolares realizados e os documentos expedidos por instituição de ensino em situação irregular, na forma do caput e de seus incisos, **não têm validade escolar**, não dão direito a prosseguimento de estudos, não conferem grau de escolarização e não serão aceitos ou registrados nos órgãos competentes.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal Rural Geraldina Leonarda da Silva - EF	Guaratuba/ Paranaguá	Resolução n.º 4025/13, de 02/09/13; de 27/09/13 a 27/09/18	Prazo: 7 anos De 28/09/18 a 27/09/25

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e à observância dos prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSO ON-LINE N.º 2361/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício